

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 78/2022.

**Data:** 10 de agosto de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO AOS PACIENTES."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Guimarães, a Indicação de Projeto de Lei nº 78/2022, dispõe sobre a disponibilidade da prestação de serviço de fisioterapia domiciliar assistida, acolhimento e reabilitação aos pacientes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a Indicação de Projeto de Lei tem por objetivo atender as necessidades preventivas dos pacientes em sua residência, visando promoção, reabilitação física e evitando deslocamento até o centro de saúde, promovendo bem-estar e a readaptação deste no seu lar, bem como o profissional de fisioterapia poderá auxiliar os familiares no seu cuidado. Essa interação propicia analisar os fatores que influenciam o estado do paciente e a maneira de como ele será assistido sem sair do conforto de sua própria residência.

Assim, o Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção de defesa da saúde, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças à população. Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

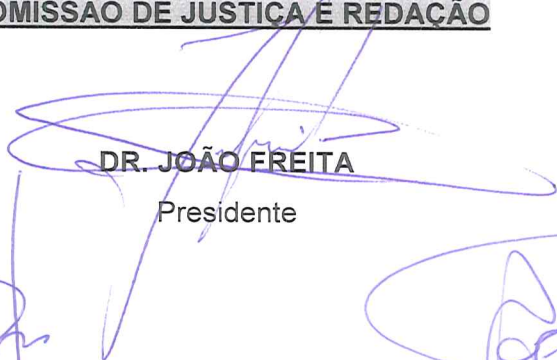
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 78/2022.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**DR. JOÃO FREITA**

Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**

Relator

  
**GENÉSIO DOS SANTOS**

Membro